



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 279, de 12 de março de 2010.

Modifica a redação do art. 20, da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 e seus parágrafos da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008, terá a redação do *caput* e do § 3º alteradas, com acréscimo de mais um parágrafo e a renumeração dos existentes, passando assim a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Caberá à Administração Pública Municipal fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de convivência, oportunidades e isonomia, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 2º. Na hipótese de desistência de atuação de algum dos Conselheiros Tutelares e não havendo substituto ao cargo do titular, fica o Poder Executivo autorizado a ratear os valores dos pagamentos dos desistentes entre os demais Conselheiros Tutelares remanescentes, à título de abono.

§ 3º. Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado, no caso da remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.”



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 12 de março de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal